

NOTA A IMPRENSA

A empresa **KURICA AMBIENTAL S/A** e seu diretor-presidente **MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, considerando a precipitada divulgação do ajuizamento de ação de improbidade administrativa no último dia 23 de março - ação ajuizada pelo **Doutor Thiago Gevaerd Cava**, DD. Promotor de Justiça do **GEPATRIA** de Londrina/PR - vem a público esclarecer e informar que:

1)- manifestam sua mais contundente e profunda indignação com a irresponsabilidade no ajuizamento dessa temerária ação que, pelas **gravíssimas** consequências das penalidades pedidas, além de colocar em dúvida a credibilidade de conhecida integrante do Ministério Público de Londrina (colocando em xeque, inclusive, a própria instituição), ainda causa uma irreparável violação à dignidade pessoal do diretor da empresa, bem como abala a história de bons serviços sempre prestados pela empresa **Kurica**.

2)- a fragilidade da ação é tão evidente que sua tentativa de conectar fatos sem qualquer relação entre si, para atacar suposta atuação irregular da Agente do Ministério Público em relação a várias partes, situações e fatos diferentes, foi **de pronto recusada pelo Juiz de Direito** que despachou essa ação. E, pior, ao optar pela divulgação dessa temerária ação, sem qualquer cautela, o Promotor ainda conseguiu manchar, a um só tempo, não só o bom nome e a história dos atingidos pela medida, mas do próprio Ministério Público na cidade de Londrina.

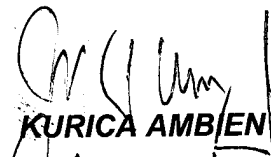
3)- não é tolerável que eventuais divergências internas e de concepção, entre membros do Ministério Público, possam resultar em ações temerárias como a presente que, em última análise, ainda servirão **como forma de constranger a atuação** dos membros da instituição no saudável e necessário diálogo com todos os integrantes da sociedade civil - sobretudo pela realização de reuniões, pela apresentação de sugestões e participação em debates de interesse público. Em especial quando se percebe, desde logo, que essa temerária ação visa prestigiar uma visão reducionista, que pretende impor ao Ministério Público uma conduta restrita a acusar e perseguir, partindo da premissa perversa de que todos os agentes privados que se relacionam com a Administração Pública - ou, até, com os próprios Promotores de Justiça - são mal intencionados ou defensores de interesses escusos.

4)- por tudo isso, a empresa e o diretor resolveram, no legítimo exercício de seus direitos, por representar contra o referido Promotor junto à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, para que se tomem as medidas disciplinares e correccionais pertinentes. Sem prejuízo da tomada das providências delimitadas pela própria Lei da Improbidade Administrativa contra esse tipo de ação temerária que, nos termos do art. 19 dessa lei, assim prevê como sanções para o agente ajuíza ações de improbidade temerárias:

Art. 19. Constitui crime a representação por ato de improbidade contra agente público ou terceiro beneficiário, quando o autor da denúncia o sabe inocente.

Pena: detenção de seis a dez meses e multa.

Parágrafo único. Além da sanção penal, o denunciante está sujeito a indenizar o denunciado pelos danos materiais, morais ou à imagem que houver provocado.



KURICA AMBIENTAL S/A

MARCELLO ALMEIDA DE OLIVEIRA